

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019
De 27 de Maio de 2019

*Altera o Quadro Permanente, do
Apêndice III, da Lei Complementar nº
002/2005, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), para os Profissionais do Magistério público da educação básica, com 200 horas, com os respectivos reflexos nos demais, de acordo com o Escalonamento Vertical e Horizontal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em De 27 de Maio de 2019


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores - SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2005
APÊNDICE III*

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CLASSES	NÍVEIS															
	I				II				III				IV			
	125H	160H	200HJ	200H	125H	160H	200H	200H	125H	160H	200H	200H	125H	160H	200H	200H
A	1.598,58	2.046,18	2.557,74	2.557,74	2.078,15	2.660,03	3.325,06	3.325,06	2.238,01	2.864,65	3.580,84	3.580,84	2.397,87	3.069,27	3.836,61	3.836,61
B	1.630,55	2.087,10	2.608,89	2.608,89	2.119,72	2.713,23	3.391,56	3.391,56	2.282,77	2.921,95	3.652,45	3.652,45	2.445,83	3.130,66	3.913,34	3.913,34
C	1.663,16	2.128,85	2.661,07	2.661,07	2.162,11	2.767,50	3.459,39	3.459,39	2.328,43	2.980,38	3.725,50	3.725,50	2.494,74	3.193,27	3.991,61	3.991,61
D	1.696,43	2.171,42	2.714,29	2.714,29	2.205,35	2.822,85	3.528,58	3.528,58	2.375,00	3.039,99	3.800,01	3.800,01	2.544,64	3.257,13	4.071,44	4.071,44
E	1.730,35	2.214,85	2.768,58	2.768,58	2.249,46	2.879,31	3.599,15	3.599,15	2.422,50	3.100,79	3.876,01	3.876,01	2.595,53	3.322,28	4.152,87	4.152,87
F	1.764,96	2.259,15	2.823,95	2.823,95	2.294,45	2.936,89	3.671,14	3.671,14	2.470,95	3.162,81	3.953,53	3.953,53	2.647,44	3.388,72	4.235,93	4.235,93
G	1.800,26	2.304,33	2.880,43	2.880,43	2.340,34	2.995,63	3.744,56	3.744,56	2.520,37	3.226,06	4.032,60	4.032,60	2.700,39	3.456,50	4.320,65	4.320,65
H	1.836,27	2.350,42	2.938,04	2.938,04	2.387,15	3.055,54	3.819,45	3.819,45	2.570,77	3.290,58	4.113,25	4.113,25	2.754,40	3.525,63	4.407,06	4.407,06
I	1.872,99	2.397,43	2.996,80	2.996,80	2.434,89	3.116,65	3.895,84	3.895,84	2.622,19	3.356,40	4.195,52	4.195,52	2.809,49	3.596,14	4.495,20	4.495,20
J	1.910,45	2.445,37	3.056,74	3.056,74	2.483,59	3.178,99	3.973,76	3.973,76	2.674,63	3.423,52	4.279,43	4.279,43	2.865,68	3.668,06	4.585,10	4.585,10

Escalonamento Vertical: 1,02 Escalonamento Horizontal: I=1,0 II=1,3 III=1,4 IV=1,5

* Apêndice alterado pela Lei Complementar 038/2019



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>